



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº 1.186 / 78



ARQUIVADO  
CAIXA 36 / 78

RECLAMANTE: GETÚLIO DE MACÊDO E SILVA.

Endereço Rua Andreilino de Moraes nº 46.  
Conj. Romildo Amaral.

ADVOGADO: Dr. Daylton Anchieta Silveira.

Endereço Av. Goiás nº 606, 8º conj. 803.  
Centro.

RECLAMADO: ECONOMISA-ECONOMIA, CRÉDITO IMOBILI  
ÁRIO S/A. Endereço Av. Anhanguera nº 3135.  
Edifº Baiocchi - Centro -

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: dif. de gratificação, 13º sal., férias,  
aviso prévio, FGTS. c/ lib. p/ c.Ol.

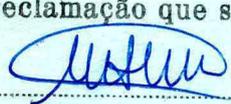
AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA,

autuo a reclamação que segue, com 16 documentos.

Eu,  p/..., Diretor da Secretaria,  
assino este termo.

TRAMITAÇÃO  
26/7/78 às 13,05 hs.

arg  
VF: 14-08-78

Execução

Arquivado

2  
M.

DEPARTAMENTO - JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.



GETÚLIO DE MACÊDO E SILVA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua Andrelino de Moraes, nº 46 - Conjunto Residencial Romildo Amaral, nesta Capital, comparece perante V.Exa., permissa máxima venia, pelo advogado e procurador bastante (m.j.), ao final assinado, para interpor a presente Reclamatória Trabalhista em desfavor da financeira ECONOMISA - Economia Crédito Imobiliário S.A., estabelecida à Av. Anhanguera, nº 3.135, Edifício Baiochi, centro, nesta Capital, pelas razões de fato e fundamentos de direito a seguir aduzidos articuladamente:

01. O Recte. foi admitido a serviço da INCA S. A. em 22, abril, 71, quando exerceu opção pelo regime jurídico do F.G.T.S. Em jan./78, a INCA S.A. foi sucedida pela Recda.

02. Desde o ano de 1.972 o Recte. exerceu a Chefia da Divisão de Pessoal, percebendo, a partir de 1º.set.75, Cr\$ 6.318,29 de salário, Cr\$ 250,00 de gratificação de Função (p/ responsabilidade), Cr\$ 2.143,96 de Gratificação de 1/3 (retributiva de + 2,00 horas de trabalho) e anuênios; a partir de 1º. set.76, Cr\$ 9.035,00 de salário, Cr\$ 476,00 de Gratificação de Função (p/ responsabilidade), Cr\$ 3.112,00 de Gratificação de 1/3 (p/ + 2,00 horas) e anuênios; a partir de 1º.set.77, Cr\$ 12.649,00 de salário, Cr\$ 749,00 de Gratificação de Função (p/ responsabilidade), Cr\$ 4.456,00 de Gratificação de 1/3 (p/ + 2,00 horas) e anuênios.

03. Ocorreu que, a partir do início do ano de 1.976 (abril), a Recda. instituiu o seu Regulamento de Pessoal, denominado "Política de Pessoal" - doc.01 - e através dele criou uma Tabela das Funções Comissionadas, atribuindo aos Chefes de Divisão o nível 06.

No entanto, efetivamente, apenas alguns

DEPARTAMENTO - JURÍDICO

Chefes de Divisão, dentre eles o Sr. Jair Cezário dos Santos (paradigma) realmente passaram a perceber o correspondente Nível 06 (de Gratificação de Função - p/ responsabilidade).

E como pode ser constatado, o apontado para - digma (para os efeitos do Regulamento da Empresa - também Chefe de Divisão), passou a perceber, a título da Gratificação de Função p/ responsabilidade, Cr\$ 1.996,80, a partir de 01.set.76 e Cr\$ 2.796,00, a partir de 01.set.77 (Nível 06) - docs. 02 -.

04. Em 13.janeiro.78 a Recda. demitiu o Recte. , pagando-lhe as verbas constantes do anexo recibo rescisório - doc.03 -.

05. Face ao exposto, com fundamento na C.L.T., Súmula 51 do Colendo TST e demais disposições legais aplicáveis a espécie, pede:

Diferenças de Gratificação regulamentar

- de 01.09.76 a 31.08.77 (Cr\$ 1.996,80 menos Cr\$ 476,00) .....	Cr\$	18.249,60
- de 01.09.77 a 13.01.78 (Cr\$ 2.796,00 menos Cr\$ 749,00) .....	Cr\$	9.075,03

Incidências da Diferença da Gratificação

- s/ 13º Salário/76 .....	Cr\$	1.520,80
/77 .....	Cr\$	2.047,00
/78 - 1/12 .....	Cr\$	170,58
- s/ Férias 76/77 - indenizadas .....	Cr\$	2.047,00
77/78 - 9/12 - idem .....	Cr\$	1.535,25
- s/ Aviso Prévio .....	Cr\$	2.047,00
- s/ F.G.T.S. - 8% s/ verbas supras (exceto as indenizatórias), c/ Liberação p/ Cód.01, c/ + 10% .....	Cr\$	2.733,54
Total .....	Cr\$	39.425,80

06. Para tanto, requer a V.Exa., que se digne de terminar a notificação do Recdo., para comparecer a audiência que fôr previamente designada, pagar os salários retidos, pena de pagamento dobrado, contestar a presente ação e acompanhar o feito até final decisão, pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser condenada no total do pedido, acrescido de juros de mora, correção monetária e demais cominações de direito.

P R O C U R A Ç Ã O

5  
m

Por este instrumento particular datilografado de procuração, GETÚLIO DE MACÊDO E SILVA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua Andreelino de Moraes, nº 46 - Conjunto Residencial Romildo Amaral, nesta Capital, nomeia(m) e constitui(em) seus bastante procuradores os Drs. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA, WILSON CARNEIRO VIDIGAL e JOSÉ TORRES DAS NEVES, brasileiros, casados, advogados, respectivamente residentes e domiciliados em Goiânia(GO), Belo Horizonte (MG) e Brasília (DF), onde se encontram estabelecidos à Avenida Goiás, nº 606, 8º, Conj. 803, Rua Curitiba, nº 656, 12º e no Edifício Venâncio VI, 1º, SDS (Setor de Diversões Sul), todos devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seções de seus Estados e do Distrito Federal, para, na qualidade de advogados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas-Gerais, Goiás e Brasília e da Confederação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito (CONTEC) e com os poderes para o foro em geral (ad judicium) e os especiais para confessar, transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação e firmar compromisso e para adjudicar bens em praça ou leilão, promover e acompanhar a defesa dos interesses do(s) outorgante(s) em processo trabalhista a ser interposto contra ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA, situada à Av. Anhanguera, nº 3.135, Ed. Baiocchi, Centro, nesta Capital.

Faculta-se-lhes, ainda o substabelecimento dos poderes descritos, com ou sem ressalva, na pessoa de outro advogado, pelo que darã(ão) o outorgante(s) por firme, fiel e valioso.

Goiânia(GO), 09 de fevereiro de 1978.

4º 01  


GETÚLIO DE MACÊDO E SILVA

C.P.F. nº 021600051 /

**Tabelionato ARTIAGA**  
RECONHECIMENTO  
Reconheço a \_\_\_\_\_ firma \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Quitação \_\_\_\_\_  
Goiânia 09.02.78  
SUBST. ROMULO D DE SOUZA  
doutor fé em test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
Imari Viana da Silva

TAB. INDIO DO BRASIL A. DE LIMA

FL  
10

DE GOIÂNIA

JCJ.1186/78

2969/78

À  
ECONOMISA.  
Av. Anhanguera nº 3135.

GETÚLIO DE MACÊDO E SILVA.

Praça Cívica nº 226 - Centro -

13,05                      treze e cinco  
26                      vinte e seis                      julho/78

Go.                      07                      julho                      78

*[Handwritten signature]*

p/

**CERTIFICADO**

Certifico que em 07 de julho de 1978  
foi publicado no Diário Oficial do Estado  
de Goiás o Edital nº 5.484  
de 10 de julho de 1978

P/

18/10

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ-1.185/78

Aos 26 dias do mês de julho do ano de 1978, às 13,05 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Dárcio Guimarães de Andrade presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Getúlio de Macedo e Silva contra Economisa relativa a dif. de gratificação, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas, digo, ausente o recte., presente apenas o seu advogado Sr. Dr. Eiler Alves da Rocha e a recda. representada pela Sra. Maria de Lourdes da Silva Mesquita, acompanhada da Dra. Maria José Bezerra Soares.

Em virtude da ausência do recte., resolveu esta JCJ: de Goiânia, à unanimidade, determinar o arquivamento de sua reclamatória nos termos da lei.

Custas no importe de cr\$1.114,40, calculadas sobre o valor arbitrado de cr\$39.500,00, pelo recte., respondendo solidariamente o Sindicato de sua categoria.

Nada mais e, para constar, eu, *JGB*, datilografei a presente.

*Dárcio*  
Juiz do Trabalho  
*Daniel Viana*  
Vogal R. dos Empregadores  
*Sebastião Gomes de Amorim*  
Vogal R. dos Empregados  
*Maria de Lourdes da Silva Mesquita*

19  
/

À

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA - GO.

N E S T A

Prezados Senhores,

A fim de instruir processo existente nessa junta, relativo à reclamação constante da reclamação nº 1186/78, apresentada por GETULIO DE MACÉ DO E SILVA, designamos nosso preposto, a Sra. MARIA DE LOURDES DE SILVA MESQUITA, funcionária dessa empresa, para comparecimento às 13,05 hs. do dia 26.07.78, a fim de prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, relativamente ao processo já ventilado.

Belo Horizonte, 18 de julho de 1978.

Economia - Crédito Imobiliário S. A. - ECONOMISA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, ~~o reclamante~~ *o reclamante*  
*não efetuou o pagamento das*  
*custas relativas ao feito.*  
Goiania, 01 de agosto de 1978

*[Handwritten signature]*  
CHEFE DE SECRETARIA

Nota de  
autorização  
Goiania, 01 de agosto de 1978  
*[Handwritten signature]*  
DIRETOR DE SECRETARIA

Solicite-se do recte. o pagamento das  
custas em três dias; se este não atender, à  
execução.

Em 02-ago-78.

*[Handwritten signature]*  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIÂNIA - GOIÁS

Notificação N.º 3455/78

Em 04 de agosto de 19 78

ASSUNTO: Faz comunicação  
Processo JCJ- 1.186/78  
Recte.- Colégio de Ensino de 1ª  
Reedo.- colégio

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

*[Faint, mostly illegible text from the court's decision]*

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.

Reu

1-NO-1-3

**CERTIDÃO**  
Certifico que em data de 07 de agosto de 1978  
correspondente a 07 de agosto de 1978  
Postal n.º 6.111  
P/ [assinatura]  
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Para a fazer juntas, em proventos a 12, 13

*Conta em frente*

de 23 de \_\_\_\_\_ de 18. \_\_\_\_\_

Secretário

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Exequente: União (cofres públicos)  
Executado: Getúlio de Macêdo e Silva  
JSS de Botânea - Proc. 1186/78

Custas processuais . . . . . Cr\$ 1.114,40  
Emolumentos OLI . . . . . Cr\$ 86,40  
Total devido pelo reclamante . . Cr\$ 1.200,80

-x-

Despesas judiciais a vencer:

Citação . . . Cr\$ 45,00  
Penhora . . . Cr\$ 45,00  
Remoção . . . Cr\$ 45,00  
Avaliação . . Cr\$ 45,00

Botânea, 23-ago-78.

Saulo E. Santos

Auxiliar Judiciário "A"  
Encarregado do cálculo

**CONCLUSÃO**  
Faço conclusos os presentes autos ao Sr.  
23 de Ago de 1978  
Saulo E. Santos  
A Secretário

1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr\$1.200,80, sem prejuízo de nova atualização;

2º) Expeça-se mandado de execução contra o devedor, respondendo solidariamente o Sindicato Assis<sup>t</sup>ente (v. fl.18);

3º) Havendo penhora e decorrido o prazo pa<sup>r</sup>a embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;

4º) Não tendo sido impugnada a avaliação,-

Cont.

expeça-se Edital de Praça/leilão, a ser publicado no D.J.  
do Estado, às expensas do exeqüente;

5º) Após a publicação, cumpra-se o disposto no'  
§ 3º do art. 687, do CPC.

Int.

Go/24/8/78.

  
Juiz do Trabalho



23  
M

# EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento do Pete, Sindicato guias n.º 2-6 para recolhimento de custas e emolumentos rei, ao presente processo.

Goiânia, 30 de Ag. de 1987

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

<p>MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</p>		<p>04 RESERVADO</p>	
<p>05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>Just. do Trab. J.J.-80. -ecte.-Getúlio de Macêdo e Silva. -ecdo.-SINDICATO GUIA n.º</b></p>		<p>02 RESERVADO</p>	
<p>06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Just. do Conciliação e Julgamento de Goiânia</b></p>		<p>03 DATA DE VENCIMENTO <b>31/8/78</b></p>	
<p>07 ENDEREÇO (Cidade, Estado) <b>Goiânia - GO</b></p>		<p>12 SIGLA DA U.F. <b>GO</b></p>	
<p>08 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>Just. do Trab. J.J.-80. -ecte.-Getúlio de Macêdo e Silva. -ecdo.-SINDICATO GUIA n.º</b></p>		<p>18 REFERENCIAIS <b>1186/78</b></p>	
<p>09 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>Just. do Trab. J.J.-80. -ecte.-Getúlio de Macêdo e Silva. -ecdo.-SINDICATO GUIA n.º</b></p>		<p>20 CÓDIGO <b>1505</b></p>	
<p>10 CPF <b>74.000</b></p>		<p>21 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>11 ESPERANÇAS DE RECEITA <b>19/78</b></p>		<p>22 CÓDIGO <b>1505</b></p>	
<p>12 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>23 MULTA E/OU JUROS</p>	
<p>13 ESPERANÇAS DE RECEITA <b>19/78</b></p>		<p>24 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>14 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISAS EM INSTRUÇÕES <b>Just. do Trab. J.J.-80. -ecte.-Getúlio de Macêdo e Silva. -ecdo.-SINDICATO GUIA n.º</b></p>		<p>25 CORREÇÃO MONETÁRIA</p>	
<p>15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>26 CORREÇÃO MONETÁRIA</p>	
<p>16 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>27 VALOR - GRS</p>	
<p>17 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>28 VALOR - GRS</p>	
<p>18 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>29 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>19 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.</p>	
<p>20 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISAS EM INSTRUÇÕES <b>Just. do Trab. J.J.-80. -ecte.-Getúlio de Macêdo e Silva. -ecdo.-SINDICATO GUIA n.º</b></p>	
<p>21 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>32 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>22 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>33 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>23 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>34 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>24 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>35 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>25 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>36 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>26 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>37 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>27 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>38 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>28 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>39 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>29 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>40 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>30 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>41 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>31 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>42 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>32 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>43 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>33 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>44 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>34 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>45 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>35 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>46 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>36 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>47 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>37 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>48 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>38 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>49 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>39 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>50 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>40 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>51 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>41 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>52 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>42 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>53 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>43 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>54 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>44 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>55 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>45 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>56 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>46 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>57 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>47 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>58 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>48 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>59 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>49 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>60 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>50 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>61 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>51 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>62 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>52 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>63 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>53 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>64 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>54 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>65 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>55 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>66 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>56 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>67 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>57 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>68 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>58 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>69 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>59 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>70 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>60 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>71 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>61 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>72 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>62 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>73 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>63 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>74 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>64 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>75 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>65 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>76 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>66 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>77 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>67 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>78 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>68 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>79 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>69 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>80 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>70 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>81 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>71 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>82 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>72 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>83 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>73 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>84 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>74 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>85 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>75 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>86 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>76 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>87 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>77 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>88 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>78 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>89 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>79 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>90 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>80 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>91 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>81 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>92 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>82 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>93 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>83 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>94 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>84 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>95 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>85 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>96 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>86 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>97 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>87 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>98 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>88 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>99 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	
<p>89 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>30/8/78</b></p>		<p>100 VALOR - GRS <b>1.114,40</b></p>	

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia (Go).



J. Como pedido. Feito, ao arquivo, dando-se a respectiva baixa.

Go, 1º/09/78.

Juiz do Trabalho

GETÚLIO DE MACÊDO E SILVA, qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista que moveu em desfavor da ECONOMISA - Economia Crédito Imobiliário S.A. (arquivado), comparece perante V. Exa., venia permissa, pelo seu advogado e procurador, ao final assinado, para

Requerer se digne determinar o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial de fls., tendo em vista que, nesta data, estão sendo recolhidas as custas processuais devidas.

P. Deferimento.

Goiânia, 30 de agosto de 1.978

p.p. *Daye...*

Recebi os documentos de  
fls. 6 a 16.

Crãmia, 5.09.78

pp. Dayeprindj